

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 28 de Junho de 1936 — NUM. 736

PODER JUDICIARIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 27ª sessão ordinaria da 1ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe realizada em 1º de Junho de 1936.

Presidencia ad-hoc do senhor desembargador J. Dantas de Britto

A primeiro de Junho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a vigesima setima sessão ordinaria da Primeira Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia *ad-hoc* do senhor desembargador J. Dantas de Britto estando presentes os senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso commigo sub-secretario adiante nomeado tendo faltado por motivo justificado o senhor desembargador Octavio Cardoso e verificando o senhor desembargador presidente *ad-hoc* haver numero legal declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuição: — Aggravo civil n. 4|1936. Aracaju. Aggravante, Estevão Coelho & Cia. ; aggravado, o dr. juiz de direito da 1ª vara da 1ª comarca. Relator sorteado, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Fez a distribuição o senhor desembargador Gervasio Prata por ser impedido o senhor desembargador presidente *ad-hoc*. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente *ad-hoc* declarou encerrada a sessão. E, para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario a escrevi. (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente interino ; *João Freire Ribeiro*, sub-secretario.

Acta da 28ª sessão ordinaria da Primeira Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe realizada em 4 de Junho de 1936.

Presidencia interina do sr. desembargador João Dantas de Britto

Aos quatro de Junho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a vigesima oitava sessão ordinaria da Primeira Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe sob a presidencia interina do senhor desembargador J. Dantas de Britto, estando presentes os senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, o sr. procurador geral do Estado em commissão bacharel Adolpho Avila Lima commigo sub-secretario adiante nomeado tendo faltado por se encontrar em goso de ferias o senhor desembargador presidente Octavio Cardoso e verificando o senhor desembargador presidente interino haver numero legal declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Passagem. Appellação civil n. 2|1936. Aracaju. Appellante, o Banco Federal Brasileiro; appellados, Alberto Azevedo, Estevão Coelho & Cia. e o Moinho Fluminense. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente interino declarou encerrada a sessão e para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario a escrevi. (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente interino ; *João Freire Ribeiro*, sub-secretario.

Acta da 32ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe realizada em 20 de Maio de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte de Maio de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Ara-

caju, capital do Estado de Sergipe realizou-se a trigesima segunda sessão ordinaria da Segunda Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuições. Recurso criminal n. 10|1936. Maroim. Recorrente, José Vieira do Nascimento, vulgo José de Canto; recorrida, a Justiça Publica. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Recurso criminal n. 11|1936. Rosario. Recorrente, o dr. juiz de direito da 7ª comarca; recorrido, Antonio Francisco da Silva. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Julgamentos. Recurso criminal n. 30|1935. Aracaju. Recorrente, Amancio Ferreira da Silva, 3º sargento da Força Publica Estadual; recorrida, a Justiça Militar do Estado. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Foi adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador relator. Publicação de accordão. O senhor desembargador presidente publicou o seguinte accordão: Recurso criminal n. 29|1935. N. S. das Dôres. Recorrente, o dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrida, Misael Ferreira de Andrade. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario a escrevi. (aa) *Octavio Cardoso*, presidente; *João Freire Ribeiro*, sub-secretario.

Acta da 20ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, em 2 de Junho de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dois de Junho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na ausencia do senhor desembargador presidente, Octavio Gomes Cardoso, que deixou de comparecer por motivo justificado, assumiu a presidencia, como substituto legal, o senhor desembargador J. Dantas de Britto, e verificando haver numero regulamentar com a presenca dos senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral dr. Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. O senhor presidente submetteu á Côrte os convites constantes de um officio do Presidente da Sociedade Brasileira de Criminologia e um telegramma do Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, convidando a Côrte a se fazer representar na Primeira Conferencia Brasileira de Criminologia e no Congresso Nacional do Direito Judiciario a se reunirem proxima-mente na Capital da Republica. Por proposta do senhor desembargador Gervasio Prata, ficou designada a sessão extraordinaria de cinco do corrente para se deliberar sobre este assumpto. Passagem: Embargos civeis n. 3|1933. Estancia. Embargante, d. Maria José dos Santos; embargados, Antonio Vieira Leite e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. Do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Julgamentos. Ferias. Requerente, o senhor desembargador Octavio Gomes Cardoso, presidente da Côrte de Appellação, pedindo quarenta e cinco dias de ferias individuais. Foram concedidos por unanimidade. Por falta de numero foram adiados os julgamentos dos mandados de segurança numeros nove e dez, de mil novecentos e trinta e seis, e dos embargos civeis numero dois, de mil novecentos e trinta e cinco. Publicação: Pelo senhor desembargador presidente foi publicado o recurso civil n. 2|1936, em que é recorrente João Xavier da Silva e recorrido o dr. juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario escrevi a presente acta. (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente interino ; *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECLAMAÇÃO N. 1 — ARACAJU

PARECER

É princípio de direito judiciário, consagrado pela lei e pela jurisprudência dos tribunais, que — a instancia termina pela sentença definitiva e pela absolvição da instancia, sendo que a absolvição da instancia terá lugar, no ensinar de João Mendes Junior : a) — si o autor não accusar a citação ou não propuzer a acção na audiência para a qual fez citar o réo; b) — si a petição inicial fór notoriamente inepta, isto é, quando da applicação do direito exposto ao facto narrado, não se infere o pedido; c) — si o autor não der fiança ás custas, no caso do art. 13 do Cod. Civil; d) — si o autor não juntar com a petição inicial o documento em que se funda a acção; e) — si a procuração do autor, não fór bastante ou valiosa; f) — si o autor não trouxe procuração de sua mulher, ou não fizer citar a do réo, versando a acção sobre bens de raiz (*Dir. Jud. Bras.*, pags. 466-467; João Monteiro, *Proc. Civil*, § 93).

Tambem o art. 74, letra a, do Cod. do Proc. Civil do Estado determina que — terá lugar a absolvição da instancia, quando o autor não accusar a citação na audiência para a qual fez citar o réo.

Ora, destes autos se verifica que o proponente da acção executiva, movida contra Francisco Silveira, pelo termo de S. Paulo, da comarca de Itabaiana, em Maio de 1935, não compareceu á audiência do dia 20 de Junho do anno findo, pelo que o advogado do executado a ella comparecendo, requereu a perempção da causa, com assento no citado art. 74 do Cod. Processual em vigor, sendo por isso absolvido o réo da instancia, consoante se vê do despacho do dr. juiz de direito da comarca de Itabaiana, de fls. 93 e verso, que assim o julgou, em 9 de Julho de 1935.

Terminada ou encerrada assim a acção proposta, terminou sem duvida a instancia em apreço, pela referida falta de accusação da citação do réo, naquella audiência do dia 20-6-1935, para a qual foi citado o executado, deixando dess'arte o autor de continuar a ser parte na causa, visto que a circumducção da citação importa inexistência ou nullidade da causa ou do processo, pelo principio de que — tirada a causa cessa para logo os seus effectos (vid J. Monteiro, *Proc. Civil*, nota 4, *in fine*, ao § 93).

Assim acontecendo, como na verdade aconteceu, logico é que a firma autora Dantas Freire & Cia. Lid., com séde em Aracaju, deixou de ser parte na intentada acção executiva, pelo facto de se haver extinguido a mesma causa, nos termos do art. 74, letra a, do Cod. Processual do Estado (vid art. 77).

É de ver, conseguintemente, que, em não sendo mais parte no feito, se tornou a mencionada firma parte illegitima para reclamar a esta Egregia Camara, contra ás acções ou omissões que lhe pareceram delictuosas, no correr da causa em questão.

Nota-se ainda que o autor e réo, não obstante a cessação da instancia pela sobredita absolvição desta, continuaram ou prosseguiram indevidamente no feito, chegando até ao sesquipedal absurdo de requerer o autor a desistencia da acção, a fls. 116, do vol II, destes autos, com acquiescencia do proprio réo Francisco Fernandes Silveira, aliás, já de si livre e desembaraçado da causa, por effeito, como se viu, da circumducção de sua citação.

Verifica-se ainda mais que, contrariando o art. 77 do Codigo Processual em apreço, o autor, a fls. 103, requereu a renovação da mesma instancia, pagou as custas devidas, conforme recibo de fls. 105; mas a precatória citatoria requerida e expedida para este termo, não chegou a ser cumprida devidamente, por haver o mesmo autor, antes disso, desistido da acção em apreço, que aliás já estava extinta (vid petição de fls. 116 e seu respectivo termo de desistencia, de fls. 117 e verso).

Na verdade, toca ás raízas do maior contrasenso juridico, uma desistencia em causa, já de si perempta ou nenhuma, pois que se não pôde desistir daquillo que não mais existe em juizo, sendo realmente assás interessante que o réo e executado tenha combinado e concordado com tudo isso. E o juiz do termo de São Paulo, sem mais reparar que a acção estava extinta, ou perempta, por força do despacho, de fls. 92 verso a 93, que assim o julgou, deferiu esse pedido de desistencia, de fls. 116 verso, mandando tomar por termo a desistencia da acção já sem mais effeito em juizo, consoante se viu e reviu nestes autos.

Quero crer, portanto, que a presente reclamação aberrra de todos os principios legais e juridicos, sendo antes de notar-se que o juiz reclamado procedeu no caso com a maior isenção de animo, demonstrando assim unica e exclusivamente a preocupação em todos os seus actos de defender a justiça, contra as manobras ou machinações que se lhe antolharam nos presentes autos, desde que os algodões apreendidos faziam parte do grande furto que se verificou pouco ha nesta capital, no armazem denominado Entrepotio Estadual e demais trapiches congêneres do interior do Estado.

Deante do exposto, opina esta Procuradoria que se não conheça da presente reclamação, por não ser caso della, devolvendo-se outrosim os autos ao juizo de onde vieram, para o fim de serem alli apuradas as responsabilidades daviadas. É o meu Parecer.

Aracaju, 20 de Junho de 1936.

A. Avila Lima,
procurador geral.

Juizo de Direito da 1ª Vara desta Capital

EDITAL

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª vara, desta comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Pelos seus advogados sub-firmados, diz Philomeno da Silveira Prata, auxiliar de commercio, domiciliado e residente nesta capital, que quer fazer citar sua mulher Bernardina Barbosa dos Santos, para responder aos termos da presente acção de desquite, em que o supplicante allega e provará o seguinte: 1º Que, no dia 21 de Junho de 1922, se casou nesta cidade, com Bernardina Barbosa dos Santos, pelo regimen de communhão de bens, como prova a certidão junta; 2º Que, tempos depois, mudou o seu domicilio para a cidade de Itabaianinha, deste Estado, onde, elle e sua mulher estabeleceram o lar conjugal, na mais perfeita confiança; 3º Que, em 10 de Janeiro de 1926, na mesma cidade, com surpresa geral, abandonou sua mulher e lar conjugal, tendo ido para casa de seu pai, della supplicada, João Barbosa dos Santos, então morador na mesma cidade de Itabaianinha; 4º Que, perquerindo, seu pai, das raízas de seu nome abandono do lar conjugal, veio a constatar o adulterio, até

então ignorado pelo seu marido; 5º Que, severamente censurada, por seu progenitor sua má conducta, a supplicada, cerca de trinta dias depois do abandono do lar conjugal, abandonou, por igual, a casa paterna, tendo vindo para esta capital, onde se entregou á vida de meretriz, tendo daqui se retirado, posteriormente, para o norte do paiz, mas lugar não sabido e jurisdicção incerta; 6º Que, desse casamento não tiveram filhos nem o seu casal possui bens de especie alguma; mas 7º Que o Codigo Civil, no seu art. 317, ns. I e IV, estatue, como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono voluntario do lar conjugal durante dois annos continuos"; 8º Que, na especie, occorrem, simultaneamente, os dois motivos: "adulterio" e "abandono voluntario do lar conjugal, pelo espaço de mais de dois annos continuos"; logo, 9º Que está bem fundada a presente acção de desquite; finalmente, nestes termos, requer a v. excia., que se digne de mandar citar a supplicada para a primeira audiência, que se seguir á citação, e quando será esta accusada, ver se lhe propor a acção de desquite e se lhe assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal, decretado o desquite, por culpa da supplicada, e, portanto, tambem condemnada nas Custas. Requer, outrosim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da supplicada, bem como a legitimidade da jurisdicção em que se encontra, mediante testemunhas, as quaes, no acto comparecerão independente de notificação, em dia, hora e lugar que forem

designados. Avalia a causa em 1:000\$000. Protesta-se por todo genero de provas, por mais especiaes que sejam, officiado em tudo o dr. promotor publico. A. com os documentos juntos. P. deferimento. Aracaju, 5 de Maio de 1936. (aa) Manuel Ferreira da Silva Netto e Leonardo Gomes de Carvalho Leite". Que depois de feita a justificação requerida proferiu o seguinte despacho: "Vistos, etc. Achando-se devidamente provado, pelos depoimentos das testemunhas a ausencia de Bernardina Barbosa dos Santos, julgo por sentença a presente justificação, afim de que produza seus juridicos e legais effectos em direito permittidos. Na conformidade do parographo 3º, do art. 46 do Cod. do Proc. Civ e Com. do Estado, expeça-se o competente edital com o prazo de trinta (30) dias para a citação requerida. Custas como da lei. Aracaju, 13 de Maio de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados expedi o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil e de casamento o subcrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes José Euclides de Souza. Abilio de Vasconcellos Hora, Aracaju, 13 de Maio de 1936. Sob esta data e firma tem 2\$000 de sellos do Estado e da Educação. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original e dou fé. Aracaju, 13 de Maio de 1936.—O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 233—20 vezes—Ent 14|5|936).